

CBH-SMT COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

Deliberação CBH-SMT nº 257, de 10 de agosto de 2011.

DELIBERA o número de parcelas para a cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas do rio Sorocaba e Médio Tietê, para o exercício de 2012 e posteriores.

O Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Sorocaba e Médio Tietê / CBH-SMT, através de seu Presidente, devidamente eleito e empossado, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a aprovação no Estado de São Paulo, da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que estabeleceu as diretrizes para a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo e que a mesma foi regulamentada por meio do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006;

Considerando que o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, regulamenta dispositivos da Lei 12.183/2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

Considerando os termos do decreto nº 55.008, de 10 de novembro de 2009, que aprova a proposta para implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, na bacia hidrográfica do rio Sorocaba e Médio Tietê e dá outras providências;

Considerando que o Decreto nº 55.008/2009, em seu item “7” do Anexo II, determina que a freqüência do parcelamento seja definida por ocasião do início da cobrança;

DELIBERA:

Artigo 1º - A partir do ano de 2012 fica estabelecido a quantidade máxima de parcelas para a cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos na UGRHI 10 em número de doze (12).

Artigo 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

**Vitor Lippi
Presidente do CBH-SMT**